REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 249/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 40/22 - DISPÕE SOBRE O SUBSIDIO DO QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO DETRAN DO ESTADO DO PARANÁ - QPDE.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 331
Mod. 57

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná - QPDE.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná - QPDE.

Art. 2º O sistema remuneratório dos servidores do Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná é estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma da tabela constante no AnexoII desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória de carreira, salvo as verbas estabelecidas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Nenhuma redução remuneratória, de proventos ou pensão, poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor do QPDE em atividade e também ao aposentado e gerador de pensão o direito à percepção do valor da diferença entre a remuneração, legalmente percebida na data da publicação desta Lei, e o subsídio correspondente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SUBSÍDIO

Art. 4º O subsídio não exclui o direito à percepção de:

I – gratificação natalina, na forma do art. 34, inciso IV, da Constituição Estadual do Paraná;

II – terço de férias, na forma do art. 34, inciso X e art. 45, § 8º, da Constituição Estadual do Paraná;

III – diária, conforme legislação em vigor;

IV – verba transitória decorrente do exercício de função comissionada de confiança – FCC de chefia ou supervisão;

V – ajuda de custo;

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 332
Mov. 57

VI – Função Privativa do Detran, FPD-I, correspondente à aplicação de Exame Prático de Direção Veicular, no valor de R$ 3,02 (três reais e dois centavos) por exame;

VII – Função Privativa do Detran, FPD-II, correspondente à aplicação de Exame Teórico, no valor de R$ 3,02 (três reais e dois centavos) por turma, limitando ao máximo de dez turmas diárias;

VIII – Função Privativa do Detran, FPD-III, correspondente à prestação de Serviço de Junta Administrativa de Recursos de Defesa Prévia, no valor de R$ 3.864,39 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), fora do horário de expediente, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo;

IX – Função Privativa do Detran, FPD-IV: correspondente a R$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) por hora/aula pelo desempenho e exercício de Instrutor de Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

X – abono de permanência, na forma da legislação em vigor;

XI – diferença de subsídio, na forma desta Lei, sujeitos aos mesmos reajustes aplicados aos servidores do Estado do Paraná;

XII – Função de Gestão Pública – FGP, vedada a cumulação com a Função Comissionada de Confiança – FCC e cargo comissionado – CC;

XIII – a retribuição da remuneração do cargo em comissão para servidor com vínculo, pelo desempenho de cargo ou função de confiança no Poder Executivo do Estado do Paraná, em outros Poderes ou Entes da Federação, vedada a cumulação com a Função Comissionada de Confiança e Função de Gestão Púbica;

XIV – indenização de valores em retribuição por atividades de trabalho relevante e/ou de auxiliar e/ou professor.

§ 1º As verbas descritas neste artigo não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e/ou pensão.

§ 2º Os servidores farão jus à Função Privativa do Detran, devendo ter conhecimentos técnicos e/ou pedagógicos, conforme critérios estabelecidos pelo Detran/PR, e serem designados através de Portaria do Diretor-Geral do Detran/PR.

Art. 5º O subsídio obedecerá ao disposto no teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 6º Integram o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do DETRAN do Estado do Paraná – QPDE as seguintes verbas:

I – vencimento básico;

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 333
Mod. 57

II – adicional por tempo de serviço;

III – adicional previsto na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

IV – insalubridade;

V – gratificação de encargos especiais – GEE;

VI – gratificação de incumbência;

VII – revisões e outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. As verbas relacionadas nos incisos deste artigo consideram-se extintas com a instituição do subsídio.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO SUBSÍDIO

Art. 7º O subsídio para os servidores do Quadro Próprio do DETRAN será estruturado em quinze classes, sendo a I a classe inicial e a XV a final.

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras se dará na classe inicial I, condicionado a existência de vagas nesta classe, e de acordo com as exigências previstas para o cargo e função.

Art. 8º O desenvolvimento nas carreiras dos servidores do QPDE será efetuado por meio do instituto de promoção.

§ 1º A promoção dos servidores para a classe imediatamente superior observará as normas contidas nesta legislação, a qual dar-se-á na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º A promoção é a passagem de uma classe de subsídio para outra imediatamente superior, ao servidor que atingir dois anos de efetivo exercício na classe e no cargo, por antiguidade ou merecimento, alternadamente.

§ 3º A titulação para fins de promoção por merecimento atenderá aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como em regulamentos específicos.

§ 4º As promoções, em todos os casos previstos nesta Lei, dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de ato de concessão no Diário Oficial.

§ 5º A primeira promoção na tabela constante no Anexo II desta Lei, aos servidores enquadrados nesta Lei levará em consideração a data da última promoção constante no dossiê funcional, na data da vigência desta Lei, devendo ser por antiguidade quando a última ocorreu por merecimento ou por merecimento quando a última ocorreu por antiguidade.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 334
Mov. 57

§ 6° Ao servidor, que até o momento da publicação desta Lei não tiver sido concedida nenhuma promoção, é facultado escolher entre merecimento ou antiguidade.

§ 7° A promoção é devida ao servidor ativo, estável e em efetivo exercício.

§ 8° Para efeitos de tempo conforme previsto no § 2° deste artigo, o servidor não poderá ter sido promovido nos últimos dois anos.

§ 9° A promoção por antiguidade é a passagem de uma classe de subsídio para outra imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho satisfatória a ser regulamentada por ato do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 10. Deverá ser observada a existência de vaga livre no bloco de classes de destino, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

I – considera-se o bloco I, o quantitativo de vagas legais entre as classes II (dois) a V (cinco).

II – considera-se o bloco II, o quantitativo de vagas legais entre as classes VI (seis) a XV (quinze).

III – a quantidade de vagas nas classes e blocos está estabelecida no Anexo I desta Lei e poderá ser redistribuída por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

§ 11. Não será promovido o servidor que se encontrar:

I – cumprindo pena em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação vigente, excetuando-se os casos de advertência;

II – em afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da legislação estadual;

III – em cumprimento de pena imposta em processo criminal, por fato relacionado ao exercício da função ou em decorrência dela;

IV – aposentado e gerador de pensão;

V – em disposição funcional para outros Poderes do Estado, para órgãos e Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o órgão de origem.

Art. 9° A promoção por merecimento poderá ser concedida atendidos os seguintes requisitos:

I – para os servidores ocupantes do cargo de Analista de Atividades de Trânsito:

a) titulação compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação na forma de pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida, com a apresentação de um título para cada ato

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 335
Mov. 57

de promoção, devendo ser cumprida no mínimo duas vezes ao longo do desenvolvimento da carreira.

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 360 (trezentos e sessenta) horas, compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

II – para os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito:

a) titulação, que não tenha sido utilizado para comprovação da escolaridade exigida no ingresso, na forma de curso de ensino médio profissionalizante, curso pós-médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida, com a apresentação de um título para cada ato de promoção, devendo ser cumprida no mínimo duas vezes ao longo do desenvolvimento da carreira.

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 240 (duzentos e quarenta) horas, compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

III – para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Atividades de Trânsito:

a) titulação na forma de curso de ensino médio, curso de ensino médio profissionalizante, curso pós-médio, graduação, pós-graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado, conforme a legislação que rege a matéria, realizada por instituição de ensino legalmente reconhecida, ou;

b) cursos que perfaçam, no mínimo, somatória de 160 (cento e sessenta) horas, compatíveis com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NAS RESPECTIVAS CLASSES DE SUBSÍDIO

Art. 10. Na data da vigência desta Lei será efetivado o enquadramento dos servidores nas respectivas classes de subsídio, na forma do Anexo III, observando a sua classe e referência.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores do QPDE ativo será realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

Art. 11. Para garantir que os aposentados e geradores de pensão tenham seus direitos previdenciários integralmente observados, proceder-se-á o enquadramento do servidor aposentado ou do gerador de pensão pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 1º O enquadramento do servidor do QPDE aposentado ou gerador de pensão será realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de suas unidades

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 336
Mod. 57

administrativas competentes.

§ 2º O cálculo dos proventos da aposentadoria e pensão deve observar o teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12. Cria no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR o cargo de provimento em comissão que especifíca e as seguintes funções de gestão pública:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, símbolo DG-1;

II – uma Função de Gestão Pública de Chefe de Núcleo, símbolo FG-5;

III – uma Função de Gestão Pública de Chefe de Coordenadoria, símbolo FG-5;

IV – uma Função de Gestão Pública de Assistente, símbolo FG-10.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, ora criados, os níveis mínimos de formação para o exercício e as atribuições definidas no Anexo V desta Lei.

Art. 13. Extingue no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor-Geral, símbolo DAS-1;

II – um cargo de Chefe de Núcleo, símbolo DAS-5;

III – um cargo de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-5;

IV – um cargo de Assistente, símbolo 4-C.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A descrição das atividades básicas está disposta na forma no Anexo IV.

Art. 15. O caput do art. 1º da Lei nº 18.467, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 337
Mod. 57

Art. 1º O Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná-QPDE, constituído por cargos públicos de provimento efetivo, por cargo e classe, na forma do Anexo II desta Lei, será composto por três carreiras, assim denominadas:

Art. 16. Os incisos I, II, III do art. 1º da Lei nº 18.467, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – carreira de Analista de Atividades de Trânsito, composta pelo cargo de Analista de Atividades de Trânsito, estruturada em quinze classes;

II – carreira de Técnico de Atividades de Trânsito, composta pelo cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, estruturada em quinze classes;

III – carreira de Auxiliar de Atividades de Trânsito, composta pelo cargo de Auxiliar de Atividades de Trânsito, estruturada em quinze classes – em extinção.

Art. 17. O inciso X do art. 2º da Lei nº 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – amplitude salarial: intervalo entre o menor e o maior da Tabela de Referência de Subsídio, compreendida entre a primeira classe (I) e a última classe (XV);

Art. 18. O inciso XIII do art. 2º da Lei nº 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – interstício: é o prazo mínimo exigido para solicitar nova promoção;

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O ingresso nas carreiras se dará na classe inicial I, condicionada à existência de vagas nesta classe, e de acordo com as exigências previstas para o cargo e função.

Art. 20. O art. 19 da Lei nº 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 338
Mos. 57

Art. 19. As promoções, em todos os casos previstos nesta Lei, dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Art. 21. O art. 20 da Lei n.º 18.467, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O servidor não poderá se candidatar à promoção por merecimento nos casos de afastamento em virtude de mandato eletivo.

Art. 22. O art. 24 da Lei nº 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Será concedida aos servidores do QPDE, nos termos de ato do Chefe do Poder Executivo e sem prejuízo de outros benefícios ou vantagens que venham a ser instituídos por lei, a Função Privativa do DETRAN/PR, fixada em valor unitário, de natureza transitória, relativa ao desenvolvimento de atividades correspondente à aplicação de Exame Prático de Direção Veicular, à aplicação de Exame Teórico, à prestação de Serviço de Junta Administrativa de Recursos de Defesa Prévia e, desempenho e exercício de Instrutor de Curso de Reciclagem para Condutores Infratores.

Art. 23. O caput do art. 32 da Lei n.º 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Gratificação de Encargos Especiais criada pela Lei nº 17.466, de 2 de janeiro de 2013, exclusiva para servidores do QPPE lotados no DETRAN, passa a ser regulamentada por esta Lei, de acordo com o seu Anexo VIII.

Art. 24. O art. 41 da Lei nº 18.467, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Assegura aos servidores, em afastamento funcional para desempenho de mandato eletivo em sindicato ou associação de classe,

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 339
Mov. 57

o direito de promoção na carreira e retorno à lotação de origem, respeitados os critérios definidos nesta Lei.

Art. 25. O Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, constituído por cargos públicos de provimento efetivo, passa a ter as quantidades fixadas, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. O subsídio, as funções comissionadas de confiança e as funções privativas do DETRAN serão objetos de revisão geral anual, nos moldes adotados pelo Poder Executivo em relação às demais carreiras.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º; os incisos VI, VII, IX, XI, XII, do art. 2º; os arts. 12, 13, 14, 22, 23, 25; o § 1º do art. 32; e os arts. 33 e 34, todos da Lei nº 18.467, de 28 de abril de 2015.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 340
Mov. 57

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS – DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NAS CLASSES

ANALISTA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO		
Classe	Quantitativo	
I	11	
II	10	bloco I
III		
IV		
V		
VI	12	bloco II
VII		
VIII		
IX		
X		
XI		
XII		
XIII		
XIV		
XV		
Total	33	

TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO		
Classe	Quantitativo	
I	40	
II	158	bloco I
III		
IV		
V		
VI	628	bloco II
VII		
VIII		
IX		
X		
XI		
XII		
XIII		
XIV		
XV		
Total	826	

AUXILIAR DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO*		
Classe	Quantitativo	
I	35	
II	35	bloco I
III		
IV		
V		
VI	57	bloco II
VII		
VIII		
IX		
X		
XI		
XII		
XIII		
XIV		
XV		
Total	127	

*em extinção

atura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento ıdo nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **//www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 341
Mov. 57

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIO

CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CLASSE	SUBSÍDIO
I	R$ 5.203,50
II	R$ 5.723,85
III	R$ 6.296,24
IV	R$ 6.925,86
V	R$ 7.618,44
VI	R$ 8.380,29
VII	R$ 9.218,32
VIII	R$ 10.140,15
IX	R$ 11.154,16
X	R$ 12.269,58
XI	R$ 13.496,54
XII	R$ 14.846,19
XIII	R$ 16.330,81
XIV	R$ 17.963,89
XV	R$ 19.760,28

CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CLASSE	SUBSÍDIO
I	R$ 3.268,08
II	R$ 3.594,89
III	R$ 3.954,38
IV	R$ 4.349,81
V	R$ 4.784,80
VI	R$ 5.263,28
VII	R$ 5.789,60
VIII	R$ 6.368,56
IX	R$ 7.005,42
X	R$ 7.705,96
XI	R$ 8.476,56
XII	R$ 9.324,21
XIII	R$ 10.256,64
XIV	R$ 11.282,30
XV	R$ 12.410,53

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CLASSE	SUBSÍDIO
I	R$ 2.108,00
II	R$ 2.318,80
III	R$ 2.550,68
IV	R$ 2.805,75
V	R$ 3.086,32

inatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento ado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 342
Mod. 57

VI	R$ 3.394,96
VII	R$ 3.734,45
VIII	R$ 4.107,90
IX	R$ 4.518,69
X	R$ 4.970,55
XI	R$ 5.467,61
XII	R$ 6.014,37
XIII	R$ 6.615,81
XIV	R$ 7.277,39
XV	R$ 8.005,13

ura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento
o nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
ww.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 343
Mov. 57

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO

CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CLASSE	SUBSÍDIO	ENQUADRAMENTO
I	R$ 5.203,50	CLASSE III, REF 1 a 3
II	R$ 5.723,85	CLASSE III, REF 4 a 6
III	R$ 6.296,24	CLASSE III, REF 7 e 8
IV	R$ 6.925,86	CLASSE III, REF 9 e 10
V	R$ 7.618,44	CLASSE III, REF 11 e 12
VI	R$ 8.380,29	CLASSE II, REF 1 a 3
VII	R$ 9.218,32	CLASSE II, REF 4 a 6
VIII	R$ 10.140,15	CLASSE II, REF 7 e 8
IX	R$ 11.154,16	CLASSE II, REF 9 e 10
X	R$ 12.269,58	CLASSE II, REF 11 e 12
XI	R$ 13.496,54	CLASSE I, REF 1 a 3
XII	R$ 14.846,19	CLASSE I, REF 4 a 6
XIII	R$ 16.330,81	CLASSE I, REF 7 e 8
XIV	R$ 17.963,89	CLASSE I, REF 9 e 10
XV	R$ 19.760,28	CLASSE I, REF 11 e 12

CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CLASSE	SUBSÍDIO	ENQUADRAMENTO
I	R$ 3.268,08	CLASSE III, REF 1 a 3
II	R$ 3.594,89	CLASSE III, REF 4 a 6
III	R$ 3.954,38	CLASSE III, REF 7 e 8
IV	R$ 4.349,81	CLASSE III, REF 9 e 10
V	R$ 4.784,80	CLASSE III, REF 11 e 12
VI	R$ 5.263,28	CLASSE II, REF 1 a 3
VII	R$ 5.789,60	CLASSE II, REF 4 a 6
VIII	R$ 6.368,56	CLASSE II, REF 7 e 8
IX	R$ 7.005,42	CLASSE II, REF 9 e 10
X	R$ 7.705,96	CLASSE II, REF 11 e 12
XI	R$ 8.476,56	CLASSE I, REF 1 a 3
XII	R$ 9.324,21	CLASSE I, REF 4 a 6
XIII	R$ 10.256,64	CLASSE I, REF 7 e 8
XIV	R$ 11.282,30	CLASSE I, REF 9 e 10
XV	R$ 12.410,53	CLASSE I, REF 11 e 12

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 344
Mod. 57

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

CLASSE	SUBSÍDIO	ENQUADRAMENTO
I	R$ 2.108,00	CLASSE III, REF 1 a 3
II	R$ 2.318,80	CLASSE III, REF 4 a 6
III	R$ 2.550,68	CLASSE III, REF 7 e 8
IV	R$ 2.805,75	CLASSE III, REF 9 e 10
V	R$ 3.086,32	CLASSE III, REF 11 e 12
VI	R$ 3.394,96	CLASSE II, REF 1 a 3
VII	R$ 3.734,45	CLASSE II, REF 4 a 6
VIII	R$ 4.107,90	CLASSE II, REF 7 e 8
IX	R$ 4.518,69	CLASSE II, REF 9 e 10
X	R$ 4.970,55	CLASSE II, REF 11 e 12
XI	R$ 5.467,61	CLASSE I, REF 1 a 3
XII	R$ 6.014,37	CLASSE I, REF 4 a 6
XIII	R$ 6.615,81	CLASSE I, REF 7 e 8
XIV	R$ 7.277,39	CLASSE I, REF 9 e 10
XV	R$ 8.005,13	CLASSE I, REF 11 e 12

ıra Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento
nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
ww.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 345
Mos. 57

ANEXO IV
DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES

CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

Planejar, coordenar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as unidades do DETRAN/PR, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços, patrimônio, informações e financeira. Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas. Elaborar planejamento organizacional. Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentos. Levantar, sistematizar, processar, atualizar, interpretar e analisar dados, informações e indicadores. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

FUNÇÃO: CONTADOR

Orientar e assistir as unidades do DETRAN/PR nos trabalhos inerentes à contabilidade, observando as exigências legais e administrativas. Realizar supervisão e auditoria contábil. Elaborar, executar, acompanhar programas, projetos e pesquisas na área. Participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária. Fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira do DETRAN/PR. Planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis. Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentos. Levantar, sistematizar, processar, atualizar, interpretar e analisar dados, informações e indicadores. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

FUNÇÃO: ECONOMISTA

Analisar, projetar e programar o ambiente econômico. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e viabilidade econômica do DETRAN/PR. Planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica e financeira. Definir processos técnicos metodológicos. Emitir diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados. Estabelecer estratégias. Avaliar impacto de investimentos e das políticas públicas da área de trânsito. Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentos. Levantar, sistematizar, processar, atualizar, interpretar e analisar dados, informações e indicadores. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 346
Mod. 57

Planejar, desenvolver, elaborar, executar, gerenciar, analisar, coordenar e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil e de sinalização de trânsito relativos as vias urbanas e rurais. Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas. Subsidiar o órgão na especificação de serviços e materiais, analisando custos, certificando recebimento de obras e serviços prestados em obras públicas. Formular, implementar e avaliar políticas voltadas a área de trânsito. Diagnosticar e emitir pareceres técnicos. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados. Estudar fenômenos causadores dos problemas de trânsito, propor medidas de controle, formular propostas que possibilitem a circulação segura, livre e ágil. Formular e participar de campanhas educativas de trânsito. Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas. Elaborar normas e documentação técnica, processar, atualizar, interpretar e analisar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo as normas de segurança, exigindo o uso correto de proteção individual e coletiva de segurança de trabalho. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

FUNÇÃO: MÉDICO

Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos de serviços de saúde voltados a área de trânsito. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias de sua área de atuação. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica voltada ao trânsito. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde. Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações voltadas às atividades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Regulamentações. Analisar, processar, atualizar, levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Formular e participar de campanhas educativas de trânsito. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos sociais dos indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, orientação e educação. Diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do(s) indivíduo(s). Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias de sua área de atuação. Estudar os fenômenos psicológicos presentes nas unidades, atuando sobre os problemas organizacionais ligados à gestão de pessoas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de psicologia. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 347
Mov. 57

profissional, bem como as voltadas às atividades de Trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Regulamentações. Analisar, processar, atualizar, levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos. Formular e participar de campanhas educativas de trânsito. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO

FUNÇÃO: TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO

Organizar a rotina de procedimentos, conforme estabelecido pelas normas internas do DETRAN/PR e/ou legislação vigente. Conduzir veículos, aplicar e observar a legislação de trânsito vigente no desempenho de suas atividades; inspecionar, analisar e acompanhar o cumprimento das normas que regulam as atividades de particulares vinculados disciplinarmente ao DETRAN/PR, credenciados, e outros que venham se submeter ao Poder Disciplinar do DETRAN/PR. Acompanhar e Inspecionar a atuação das Circunscrições Regionais de Trânsito e seus Postos e Trânsito jurisdicionados. Desempenhar outras atividades que por força legal agreguem as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR. Realizar atividade fim da área de trânsito e desempenhar atividades inerentes ao Órgão, perante designação.

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRANSITO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRANSITO

Executar atividades operacionais e administrativas de natureza simples nas diversas áreas de atuação, voltadas às atividades de Trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Regulamentações. Realizar serviços relativos às atividades de escritório e gerais em edificações, instalações, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. Operar máquinas e equipamentos. Transportar cargas, documentos e objetos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Efetuar registro de dados diversos e informações. Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos. Executar serviços de apoio nas áreas fins do DETRAN/PR. Atuar nas rotinas das unidades ou centros de documentação ou informação, e outras que por força legal venham agregar às atividades do Departamento. Desempenhar outras atividades que por força legal agregam as atribuições do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 348
Mov. 57

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

DENOMINAÇÃO: DIRETOR-GERAL
SÍMBOLO: DG-1
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: DETRAN/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: TITULAR DA AUTARQUIA
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES: Realizar a gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação, bem como a coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras da autarquia.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE NÚCLEO
SÍMBOLO: FG-5
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: DETRAN/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA SUBORDINADA AO DIRETOR-GERAL
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES: Dar fiel cumprimento às atribuições comuns em cumprimento das competências descritas no Regulamento do DETRAN/PR, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado e realizar a coordenação da atuação da unidade, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos, incluindo o controle, avaliação e promoção de medidas para o cumprimento das metas estabelecidas, e a gestão dos recursos materiais e humanos afetos à atividade; pela avaliação dos resultados da ação da autarquia na sua esfera de competência, e ainda pelo apoio e acompanhamento das atividades prestadas pelas Circunscrições Regionais de Trânsito – Ciretran e demais Postos de Serviços de Trânsito em todo o Estado.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE COORDENADORIA
SÍMBOLO: FG-5

tura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento o nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 349
Mov. 57

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: DETRAN/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: EXECUÇÃO
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA SUBORDINADA À DIRETORIA
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES: Dar fiel cumprimento às atribuições comuns em cumprimento das competências descritas no Regulamento do DETRAN/PR, referentes à unidade organizacional em que esteja alocado e realizar a coordenação da atuação da unidade, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos, incluindo o controle, avaliação e promoção de medidas para o cumprimento das metas estabelecidas, e a gestão dos recursos materiais e humanos afetos à atividade, e ainda, pela avaliação dos resultados da ação da autarquia na sua esfera de competência; pela elaboração e análise de projetos, informações, relatórios e outros documentos relacionados aos assuntos que lhe forem cometidos, e pelo apoio a Diretoria a que estiver vinculado no cumprimento das suas responsabilidades fundamentais.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE
SÍMBOLO: FG-10
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: DETRAN/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO / GERÊNCIA / EXECUÇÃO
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES: Exercer atribuições de assistência especializada em funções de menor complexidade e compatíveis com a área de competência da unidade em que atua e prover o suporte técnico e administrativo no desempenho das atividades das unidades da autarquia.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 349a
Mod. 57

Documento: **4018.789.3976QPDE.DETRANeanexos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013**.

PROTOCOLO Fls. 350 Mov. 58
PROTOCOLO Fls. 66 Mov. 11 Fls. 69 Mov. 5 INTEGRADO DO ESTADO

DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INFORMAÇÃO: Nº51/2022– COFIN
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROTOCOLO: 18.685.298-2

Com a finalidade de instruir o presente, informamos disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de R$ 14.394.150,96 (Quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta Reais e noventa e seis centavos), na dotação abaixo especificada e QDD em anexo, a despesa tem por objeto Reestruturação de carreira, despesa continuada, conforme , Mem. Planilha-fls 61 e Informação nº 083/2022 -APL-fls 65

A despesa ocorrerá pela Dotação Orçamentária: 1330.06.181.09.6039 - 3190.11.00- Fonte /250 - Recursos Próprios constante do orçamento próprio.

Informo ainda o Impacto Orçamentário-Financeiro para os 02 (dois) exercícios subsequentes ao ano de 2022.

2022	R$ 14.394.150,96
2023	R$ 14.543.836,05
2024	R$ 14.693.521,15

A despesa sob o ponto de vista orçamentário poderá ser realizada, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual 2022, e está prevista na proposta orçamentária para o exercício 2023.

Curitiba, 03 de Março 2022.

Lucas Schubert da Cunha Pereira

DCD

De acordo

José Augusto Juski

Coordenador Financeiro

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Augusto Juski** em 03/03/2022 15:06, **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em 03/03/2022 15:06. Inserido ao protocolo **18.685.298-2** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/03/2022 15:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3b3413b3c6bf0683b7aaceeb18e4a111**.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em: 25/03/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **467b984e1036e32a059f72597f83696d**.

ePROTOCOLO

Fls. 66a Fls. 70 Fls. 351
Mos. 11 Mos. 25 Mos. 58

Documento: **51INF.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Augusto Juski** em 03/03/2022 15:06, **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em 03/03/2022 15:06.

Inserido ao protocolo **18.685.298-2** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/03/2022 15:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3b3413b3c6bf0683b7aaceeb18e4a111**.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em: 25/03/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **467b984e1036e32a059f72597f83696d**.

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO
Fls. 352
Mov. 58

PROTOCOLO
Fls. 67
Mov. 12

PROTOCOLO
Fls. 71
Mov. 5

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que a despesa solicitada no processo protocolado n.º 18.686.298-2 do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no valor de R$ 14.394.150,96 (Quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta Reais e noventa e seis centavos)- rubrica 3190.11.00- Fonte - /250 - Recursos Próprios, atividade 6039.

Informamos que haverá disponibilidade financeira para seu pagamento, sem prejuízo das demais metas planejadas no exercício 2022, cuja despesa tem adequação no Plano Plurianual 2020-2023 Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 20.648 de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual – Lei nº º 20.873, 15 de dezembro de 2021, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro que haverá impacto orçamentário/financeiro para o exercício 2022, a qual trata de despesa continuada.

Curitiba, 03 de Março 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 03/03/2022 16:28. Inserido ao protocolo **18.685.298-2** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/03/2022 15:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **345e46a7f3435afceb5264d15c7b1934**.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em: 25/03/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **467b984e1036e32a059f72597f83696d**.

ePROTOCOLO

Documento: **51DDF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 03/03/2022 16:28.

Inserido ao protocolo **18.685.298-2** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/03/2022 15:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **345e46a7f3435afceb5264d15c7b1934**.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em: 25/03/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **467b984e1036e32a059f72597f83696d**.

PROTOCOLO
Fls. 354
Mov. 58
PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 68 Fls. 73
Mov. 13 Mov. 5

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº: 18.685.298-2

A despesa tem por objeto a Reestruturação de carreira, conforme Mem. . Planilha- fls 61 e Informação nº083/2022 -APL-fls 65.

A medida, nos termos da Informação n.º51/2022 -COFIN, acarreta aumento de despesa de natureza continuada da ordem de R$ 14.394.150,96 (Quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta Reais e noventa e seis centavos)

Identificação da Despesa:

UNIDADE:	1330 – DETRAN/PR
PROGRAMA/ATIVIDADE:	**6039 – Ações do DETRAN**
NATUREZA DE DESPESA:	3190.11.00– VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
ESPÉCIE DE DESPESA:	01 - Pessoal
FONTES DE RECURSOS:	250 - Recursos Próprios

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 n.º 20.873, 15 de dezembro de 2021, para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2020/2023 aprovado pela Lei Estadual n.º 20.077, de 18 de dezembro de 2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 20.648 de 20 de Julho de 2021 vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022	R$ 14.394.150,96
2023	R$ 14.543.836,05
2024	R$ 14.693.521,15

c) esta autarquia diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 03/03/2022 16:29. Inserido ao protocolo **16.685.298-2** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/03/2022 15:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **50c993d03cba643b5717c23738b55dd5**.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em: 25/03/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **467b984e1036e32a059f72597f83696d.**

PROTOCOLO
Fls. 355
Mov. 58
PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 15
Fls. 74
Mov. 5

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes, a informação Nº 083/2022 APL atende à demanda em conformidade com a LC n.º 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 03 de Março 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 03/03/2022 16:29. Inserido ao protocolo **16.685.298-2** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/03/2022 15:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **50c993d03cba643b5717c23738b55dd5**.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em: 25/03/2022 15:38.

Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **467b984e1036e32a059f72597f83696d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 329
Mod. 57

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 40/2022 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva dispor sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná – QPDE.

O quadro próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR tem previsão na Lei nº 18.467, de 28 de abril de 2015. Atualmente a autarquia é composta por três carreiras: Analista de Atividades de Trânsito; Técnico de Atividades de Trânsito e Auxiliar de Atividades de Trânsito (sendo esta última em extinção).

Referida legislação estabeleceu forma de ingresso, estágio probatório, institutos de desenvolvimento na carreira, estrutura de remuneração, bem como previu os cargos em comissão e funções de gestão pública.

O presente Projeto de Lei pretende reorganizar as carreiras do Detran/PR alterando a estrutura remuneratória visando solucionar distorções de valores atualmente pagos, criando uma nova modalidade de retribuição pecuniária através de subsídio.

A carreira cuja remuneração é o subsídio possui algumas vantagens, quais sejam: torna definitiva as parcelas pagas a título de gratificação e vantagens pessoais; a uniformização da remuneração quanto a incorporação das vantagens já adquiridas, bem como a absorção de quinquênio, anuênios e adicionais por tempo de serviço em parcela única.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.789.397-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, 07 JUN 2022
Presidente

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 330
Mov. 57

Ainda, cumpre ressaltar que, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa à presente Mensagem, os custos decorrentes da presente demanda serão inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais e não afetará as metas de resultados fiscais sendo seus efeitos compensados nos períodos seguintes.

Por fim, em razão da relevância da presente demanda e necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 07/06/2022 15:24. Inserido ao protocolo **18.789.397-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 07/06/2022 15:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5399843cac39164ad76cd2c2c0571013.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5024/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 249/2022 - Mensagem nº 40/2022.**

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5024** e o código CRC **1C6D5F4F6A3E4AC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5025/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5025** e o código CRC **1C6A5A4D6B3D4CC**

DESPACHO - DL Nº 3225/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3225** e o código CRC **1C6F5C4D6F3F4FA**